

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2017 CELEBRADO
ENTRE A CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO E O CONSELHO FEDERAL DE
CONTABILIDADE. PROCESSO
Nº 00190.111895/2016-92.

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO, e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, doravante denominado CFC, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco J, Lote 3, Edifício CFC, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.618.570/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, ZULMIR IVÂNIO BREDA, perante as testemunhas que este subscrevem, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 19/2017, assinado pelas referidas instituições em 17 de março de 2017 e publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2017, Seção 3, página 106, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 19/2017 pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 17 de março de 2019, com fulcro no artigo 116 c/c o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Sétima do instrumento original.

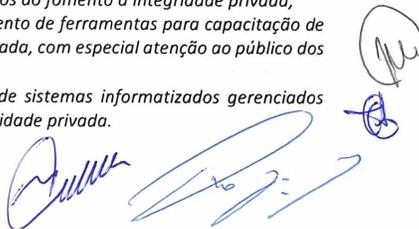
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica alterada a Cláusula Segunda do instrumento original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda - Das Formas de Cooperação

A cooperação pretendida pelos Partícipes consistirá em:

- I - realização de eventos que visem à disseminação de conhecimento relativos a temas voltados para o controle e participação social;*
- II - realização de treinamentos conjuntos que visem o aperfeiçoamento das atividades de ouvidoria;*
- III - realização de ações coordenadas com o objetivo de promover a participação social para a melhoria dos serviços públicos ofertados aos cidadãos;*
- IV - promoção do intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais dos Partícipes;*
- V - realização conjunta e coordenada de eventos voltados ao fomento à integridade privada;*
- VI - produção e disseminação de conteúdos e fornecimento de ferramentas para capacitação de empresários e contabilistas no tema da integridade privada, com especial atenção ao público dos pequenos negócios;*
- VII - intercâmbio de informações, inclusive por meio de sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos, relativas ao fomento da integridade privada.*



Parágrafo único. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação nº 19/2017 fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 17 de março de 2019, podendo ser prorrogado novamente, pelo período máximo de 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE SIGILO

Os partícipes obrigam-se a guardar sigilo das informações compartilhadas, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação do sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades que venham a se desenvolver em decorrência do Acordo de Cooperação nº 19/2017 têm suas condições elencadas no Plano de Trabalho anexo ao presente Termo Aditivo, conforme art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

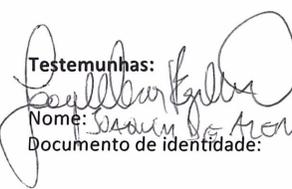
E, por estarem em mútuo consenso, assinam os partícipes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília-DF, 14 de março de 2019.


WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da
Controladoria-Geral da União


ZULMIR IVÂNIO BREDA
Contador, Presidente do
Conselho Federal de Contabilidade

Testemunhas:


Nome: **Isaura de Azevedo Bezerra**
Documento de identidade:


Nome: **Claudia Louze**
Documento de identidade: **808.596 SSP/DF**